

Recurso Tributário n.º 266/2021

RECORRENTE: IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE

Relator: Conselheiro Charles Douglas Corrêa

RELATÓRIO.

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto em 22 de Janeiro de 2021 por IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE, contra a Decisão Administrativa nº 140/2020/GSFA, proferida em 10 de março de 2020, que indeferiu o requerimento objeto do Processo Administrativo nº 2019013168, de 09/05/2019, onde pleiteou o reconhecimento de Isenção de IPTU para o exercício de 2019, incidente sobre o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob o DIC 35624, situado a Avenida do Estado Dalmo Vieira nº 762, inscrito sob a matrícula nº 42485 – 1º ORI, alicerçada na Lei municipal nº 4.197/2018, que concede tal benefício para imóveis não residenciais locados para templos religiosos de qualquer culto.

2. A referida decisão administrativa, acatou na íntegra o Despacho proferido em 05 de março de 2020, pela Comissão Municipal Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais, utilizando-o como razão de decidir pelo indeferimento do pleito pois entende que, conforme contrato de locação anexado pelo requerente, o imóvel objeto da locação, que possui 1.490m², apesar de destinar a maior parte para uso da locatária (1.350m²), o mesmo faz uma ressalva de que a área remanescente (140m²) fica em USO COMUM, entre o Locador e o Locatário, e portanto, não atende os requisitos da Lei 4.197/2018, visto a impossibilidade em isentar parte do imóvel.

3. Irresignada, em sede de Recurso Voluntário, a Recorrente sustenta a reforma da decisão, fundamentada nas seguintes alegações:

- (a) a recorrente é entidade religiosa e loca este imóvel não residencial, desde 01/08/2014, utilizando-o integralmente e exclusivamente para a prática de seus cultos e liturgias, e portanto, entende que cumpre com todos os requisitos da Lei 4.197/2018;
- (b) o argumento utilizado pela municipalidade para indeferimento do pleito, fundamentado no uso compartilhado do referido imóvel, está

fundamentado em um erro ocorrido na qualificação do imóvel quando o contrato de locação foi redigido, e que seria oportunamente regularizado pelas partes mediante adendo contratual;

- (c) sustenta que toda a documentação apresentada, em especial a Declaração de Uso, que expressamente enfatiza o uso da área total do imóvel exclusivamente para o desempenho de atividades religiosas.

4. O Recurso foi registrado no Processo Eletrônico de nº 4.905/2021 em 22/01/2021, e autuado pelo Conselho de Contribuintes no Recurso Tributário de nº 266/2021, em 26/01/2021, sendo pautado para julgamento em 18/02/2021, entretanto, após esta data, o requerente anexou documentação nos dias 19, 22 e 23/02/2021, trazendo novos elementos ao caso.

5. A fim de certificar estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, houve a baixa para diligência, em 24/02/2021, tendo em vista que a Decisão Administrativa nº 140/2020/GSFA foi emitida em 10 de março de 2020, e o presente Recurso Voluntário foi protocolizado apenas em 22 de Janeiro de 2021, não constando a data em que o contribuinte foi notificado sobre a referida Decisão Administrativa

6. Em 04/03/2021, houve o retorno da diligência, onde foi informado pelo Departamento competente, que verificado o processo físico, não foi constada a data da notificação suscitada, ficando portanto, prejudicada a análise da tempestividade.

É o relatório.

Balneário Camboriú, 06 de Abril de 2020.

Charles Douglas Corrêa
Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADFC-3778-92C2-F16E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 15/04/2021 07:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/ADFC-3778-92C2-F16E>